



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, S/N - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 16/2021 DG-CED/CEDRO-IFCE

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS CEDRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no § 2º do Art. 207 da Constituição Federal, nos Artigos 1º e 2º da Lei 11.892/2008, na Resolução IFCE/CONSUP Nº 116 de 26 de novembro de 2018 e na Resolução Nº 32 de 04 de dezembro de 2020, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao Processo Seletivo para formação de cadastro reserva de projetos que poderão ser indicados pelo *campus* Cedro no Edital nº 7/2021 PRPI/REITORIA-IFCE.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Seleção de projetos para formação de cadastro reserva que poderão ser indicados pelo *campus* Cedro no Edital nº 7/2021 PRPI/REITORIA-IFCE que objetiva o apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação visando o apoio a atividades de pesquisa, em qualquer área do conhecimento, através do financiamento de projetos de pesquisa e inovação.

1.2. Aperfeiçoar condições para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico-cultural e inovação no IFCE.

1.3. O apoio a esses projetos se dará por meio de descentralização de crédito da PRPI, mediante propostas sob a forma de projeto que deverá explicitar os investimentos em custeio que se pretende realizar.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PERÍODO DE APLICAÇÃO

2.1. O apoio a esses projetos se dará por meio de descentralização de crédito da PRPI para os *campi* participantes do Edital nº 7/2021 PRPI/REITORIA-IFCE, na forma de cotas de financiamento, mediante apresentação do *campus* Cedro dos projetos selecionados por este edital de cadastro reserva de projetos de pesquisa, os quais deverão explicitar os investimentos em custeio que pretendem realizar.

2.2. Os campi contemplados com recursos do Edital nº 7/2021 PRPI/REITORIA-IFCE indicarão os pesquisadores coordenadores dos projetos locais contemplados.

2.3. A PRPI poderá aprovar, no todo ou em partes, os recursos financeiros inicialmente solicitados por projeto.

2.4. Cada *campus* participante do Edital nº 7/2021 PRPI/REITORIA-IFCE, desde que atenda os critérios da chamada, poderá ter no mínimo 1 (uma) e no máximo 5 (cinco) cotas aprovadas, de acordo com o orçamento destinado à chamada pública e aos critérios de descentralização de recursos.

2.5. As cotas terão vigência de 12 meses. Após esse período o/a coordenador(a) do projeto deverá realizar prestação de contas referente aos projetos nos quais os recursos foram aplicados na forma de relatório técnico final de atividades e relatório de execução financeira.

2.6. O pesquisador(a) pode solicitar prorrogação de projeto, por até seis meses após o término do prazo de vigência. O pedido de prorrogação é de inteira responsabilidade dos proponentes, e deve ser realizado com antecedência de 30 dias antes do término da vigência normal do projeto.

2.7. Caso ocorra desistência, cancelamento ou qualquer impedimento de execução do projeto de pesquisa sem que tenha ocorrido qualquer liberação de recurso financeiro, o pesquisador(a) deverá comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Pesquisa do *campus* Cedro que fará a comunicação à PRPI.

2.8. O prazo de vigência do projeto contará a partir da data do depósito do recurso em conta bancária.

3. ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Os projetos de pesquisa, obrigatoriamente devem ser coordenados por servidores(as) docentes efetivos(as) do IFCE, com título de doutor(a), mestre ou especialista.
- 3.2. O/A coordenador(a) deverá apresentar uma proposta composta por um projeto de pesquisa
- 3.3. Os/As coordenadores(as) devem também participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela PRPI, até a data limite de submissão da proposta e possuir currículo Lattes atualizado.
- 3.4. O/A pesquisador(a) coordenador(a) será o/a responsável pela implantação e acompanhamento da proposta, e por sua prestação de contas, nos termos da Resolução CONSUP nº44/2016 e das Leis Federais por ela indicadas.
- 3.5. O/A pesquisador(a) coordenador(a) deverá estar adimplente com a PRPI em relação à entrega de relatórios e/ou prestações de contas de projetos atuais ou anteriores, de acordo com os prazos estabelecidos pela PRPI.
- 3.6. No projeto de pesquisa deverão ser explicitados os investimentos que se pretende realizar, indicando a finalidade e valor dos itens adquiridos, o orçamento em consonância com os objetivos da pesquisa.
- 3.7. As propostas submetidas neste edital devem conter o orçamento detalhado com a indicação de despesas de custeio, em valores que não excedam R\$3.000,00 por projeto.
- 3.8. Poderão ser apresentados projetos em equipes, por exemplo, de um grupo de pesquisa. Nesse caso, o coordenador da proposta deve atender os mesmos critérios do projeto individual quando a titulação, adimplência e responsabilidade de prestação de contas e execução da proposta.
- 3.9. O/A pesquisador(a) coordenador(a) não poderá participar do presente edital caso esteja afastado, se encontre em processo de afastamento ou esteja respondendo processo administrativo ou similar, devidamente constituído pela instituição.
- 3.10. Um(a) coordenador(a) só poderá se responsabilizar por um único projeto.
- 3.11. O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados deverá estar em conformidade com a legislação pertinente a ética na pesquisa. Cabe ao coordenador do projeto à responsabilidade pelo envio do mesmo à análise pelo comitê de ética correspondente.
- 3.12. O projeto de pesquisa que envolva patrimônio genético ou conhecimentos tradicionais associados devem ser registrados na Plataforma SISGEN. Cabe ao coordenador do projeto à responsabilidade do cadastro na plataforma;
- 3.13. Projetos que envolvam o desenvolvimento de propriedade intelectual devem seguir as normativas da Política de Inovação do IFCE.

4. DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

- 4.1. Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação da proposta, as seguintes despesas de custeio:
 - 4.1.1. Serviços de impressão gráfica e taxas de publicação científica;
 - 4.1.2. Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, reagentes e material de laboratório;
 - 4.1.3. Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
 - 4.1.4. Passagens e diárias para servidores conforme Legislação Federal e tabela de valores do CNPq;
 - 4.1.5. Pagamento de diárias para estudantes do IFCE vinculados aos projetos, conforme regulamentação da assistência estudantil;
 - 4.1.6. Inscrições em eventos científicos;
 - 4.1.7. Serviços de revisão e tradução de artigos ou publicações científicas.

- 4.2. São vedadas despesas com:
- 4.2.1. Obras civis, ressalvadas aquelas com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, entendidas como de contrapartida obrigatória do campus de execução da proposta;
 - 4.2.2. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
 - 4.2.3. Aquisição de crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
 - 4.2.4. Despesas de rotina como: conta de luz, água, telefone, internet, telefone móvel, limpeza e conservação, vigilância, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória do campus de execução da proposta;
 - 4.2.5. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
 - 4.2.6. Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
 - 4.2.7. Despesas de capital: despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis.
- 4.3. Despesas não listadas neste edital serão de responsabilidade do pesquisador coordenador/campus de execução da proposta, a título de contrapartida.
- 4.4. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de forma a não estabelecer vínculo empregatício e prevê, quando couber, a incidência de encargos e contribuições. Assim, a mão de obra empregada na execução da proposta não terá vínculo de qualquer natureza com o IFCE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do pesquisador coordenador de execução da proposta;
- 4.5. Os itens de custeio serão alocados no campus de execução da proposta sob a responsabilidade, manutenção e guarda do pesquisador coordenador da proposta.
- 4.6. Não serão aceitas permutas entre os valores estabelecidos para cada rubrica (custeio e capital). Não será permitido o pagamento de itens de custeio com recursos destinados à capital, bem como o contrário.
- 4.7. Os recursos que não forem executados na totalidade deverão ser devolvidos por GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 4.8. A prestação de contas final deverá ser realizada pelo coordenador em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo final para execução da proposta.
- 4.9. A prestação de contas deve seguir os trâmites da Resolução CONSUP nº44/2016 e suas atualizações quando couber.
- 4.10. Caso o coordenador indicado pelo campus não atenda os prazos de abertura de conta estabelecidos pela PRPI este será considerado desistente da proposta. A PRPI terá autonomia para solicitar indicação de outro coordenador ou repassar o recurso ao próximo aprovado, respeitando a lista de classificação do edital;
- 4.11. O/A pesquisador(a) coordenador(a) deverá solicitar por escrito à PRPI autorização de remanejamento de recursos, caso haja necessidade de alteração ou substituição de itens constantes no projeto. Essa alteração deverá sempre respeitar os valores já estabelecidos para custeio aprovados neste edital.

5. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

- 5.1. O/A pesquisador(a) coordenador(a) deverá submeter às propostas exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://forms.gle/kybmPzdgNyWj2PuN9>. Os procedimentos e documentos para submissão da proposta são:
- 5.1.1. Projeto de pesquisa: anexar, no local indicado do formulário on-line, o projeto de pesquisa, em versão pdf, conforme modelo apresentado no anexo I. Caso o projeto seja recebido fora desse formato o mesmo será automaticamente desclassificado.

5.1.2. Orçamento detalhado: anexar em local indicado no formulário on-line o orçamento detalhado da proposta contemplando os itens a serem adquiridos a quantidade, valor estimado (R\$) e justificativa de aquisição dos itens (ANEXO II).

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado através de avaliação do Projeto de pesquisa.

6.2. A avaliação do projeto de pesquisa tem caráter eliminatório e classificatório. O projeto de pesquisa deverá, obrigatoriamente, seguir o modelo do Anexo I deste Edital. Os critérios de avaliação dos projetos estão descritos a seguir.

PONTOS	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA
C1	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, humanístico, cultural, artístico e econômico.	4	0 a 10
C2	Coerência entre os objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.	4	0 a 10
C3	Viabilidade técnica da proposta.	2	0 a 10

6.3. A nota bruta do projeto (NP) poderá ser de 0 (zero) a 100 (cem) sendo calculada por:

$$NP = (4 \times C1) + (4 \times C2) + (2 \times C3)$$

6.4. O projeto será considerado aprovado caso obtenha pelo menos 60% (sessenta por cento) da nota bruta do projeto máxima, ou seja, deverá obter pelo menos 60 (sessenta) dos 100 (cem) pontos possíveis.

7. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	09/11/2021
Pedido de impugnação	10/11/2021
Resultado dos pedidos de impugnação	11/11/2021
Período de inscrição	De 11/11/2021 a 14/11/2021
Resultado preliminar	15/11/2021
Interposição de recurso contra o resultado preliminar	16/11/2021
Resultado Final	17/11/2021

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. O pedido de impugnação contra as regras deste edital poderá ser feito no prazo previsto no cronograma item 7, contendo objetivamente todas as contestações e argumentos. Não serão apreciados pedidos intempestivos ou sem fundamentação técnica

8.2. O pedido de impugnação deve ser feito através do e-mail do Departamento de Pesquisa (deppi.cedro@ifce.edu.br).

8.3. Na hipótese de submissão de mais de um pedido de impugnação por um mesmo interessado, será considerado apenas o mais recente enviado dentro do prazo previsto no cronograma.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo sido aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

8.5. O Departamento de Pesquisa do IFCE *campus* Cedro não se responsabiliza por pedidos de

impugnação não recebidos via Internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A interposição de recursos poderá ser feita na etapa e prazo previstos no cronograma deste edital, contendo objetivamente todas as contestações e argumentos. Não serão apreciados os pedidos intempestivos ou sem fundamentação técnica ou que tenham como objetivo a substituição ou envio de qualquer documentação prevista na etapa de inscrição.

9.2. Os pedidos de interposição conforme item 9.1 devem ser realizados através do e-mail do Departamento de Pesquisa do IFCE *campus* Cedro (deppi.cedro@ifce.edu.br).

9.3. Na hipótese de submissão de mais de uma interposição de recurso por um mesmo interessado para uma mesma etapa, será considerada apenas a mais recente enviada dentro do prazo previsto no cronograma.

9.4. O Departamento de Pesquisa do IFCE *campus* Cedro não se responsabiliza por pedidos de interposição de recursos não recebidos via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade de todo e qualquer interessado o acompanhamento de resultados, retificações dentre outros documentos que serão publicados no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/cedro>.

10.2. Os projetos indicados pelo campus deverão ser cadastradas pelo coordenador da proposta na plataforma NL do IFCE.

10.3. É de responsabilidade do proponente, acompanhar e apoiar as atividades previstas na proposta aprovada.

10.4. A implementação do auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFCE.

10.5. A execução e a prestação de contas financeira se dará conforme Resolução Consup/IFCE no 44, de 22 de agosto de 2016 e suas atualizações vigentes.

10.6. As dúvidas, os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados e deliberados pelo Departamento de Pesquisa do IFCE *campus* Cedro.

Cedro-CE, 09 de novembro de 2021.

Antony Gleydson Lima Bastos
Diretor-Geral do IFCE *campus* Cedro



Documento assinado eletronicamente por **Antony Gleydson Lima Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Cedro**, em 09/11/2021, às 11:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3138460** e o código CRC **2B2B565E**.